

PROJETO DE LEI

Nº 615/2011

LEI Nº 9857

AUTÓGRAFO Nº 411/11

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de

2010, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional espe-

cial para auxílio ao Grupo Escoteiro Santana)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

Projeto de Lei nº 615/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-140 /2011.
(Processo nº 10.346/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09 DEZ 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 16 de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, foi destinada verba no valor de R\$ 20.005,00 (Vinte Mil e Cinco Reais) ao GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho junto à juventude Sorocabana.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Juventude, pois suas atividades são mais direcionadas ao público infantil e adolescente.

Houve também a alteração de custeio para investimento, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos pela entidade.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo a Emenda que menciona no orçamento da Secretaria da Juventude, e alterar a destinação da verba de custeio para investimento, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emenda 16 Grupo Escoteiro Santana



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 615/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 16, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no valor total de R\$ 20.005,00 (Vinte Mil e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 19.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4014 – R\$ 20.005,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 16 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

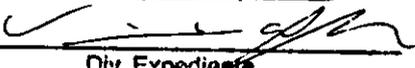
07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4117, denominada EMENDA 16 CUSTEIO DO GRUPO DE ESCOTEIROS SANTANA.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
08 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 12 / 12 / 11

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL nº 615/2011

Trata-se de Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências”*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

Conforme a mensagem do Sr. Prefeito, o presente projeto tem por objetivo alterar a dotação orçamentária, a fim de que a verba dela proveniente possa ser repassada ao Grupo Escoteiro Santana, uma vez que, por equívoco, a Emenda nº 16 incluiu a ação na Secretaria da Cidadania, sendo o correto ser incluída na Secretaria da Juventude.

Trata, portanto, o Projeto de autorização legislativa para abertura de crédito, sendo que “Créditos Adicionais”, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64 são “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: - suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incs. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo”, e “Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto” (in A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107).

O art. 43, §1º da Lei nº 4.320/64 enuncia que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (g.n.).

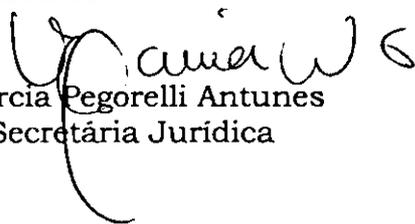
A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no art. 2º do PL, atendendo ao disposto no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, bem como ao disposto no art. 94, VI, da LOMS.

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 12 de dezembro de 2011.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

06

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 615/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de dezembro de 2011.


ANSELMO POLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
 Relator: José Francisco Martinez
 PL nº 615/2011

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências*", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

Ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 12 de dezembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 615/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

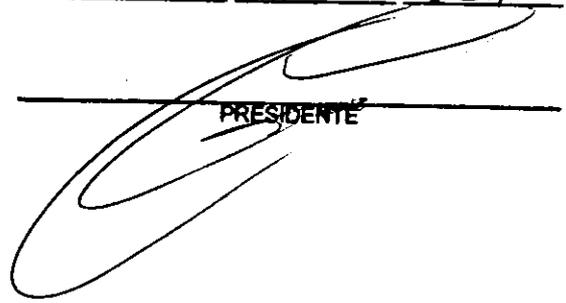
BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE.73/204

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 12 / 2011

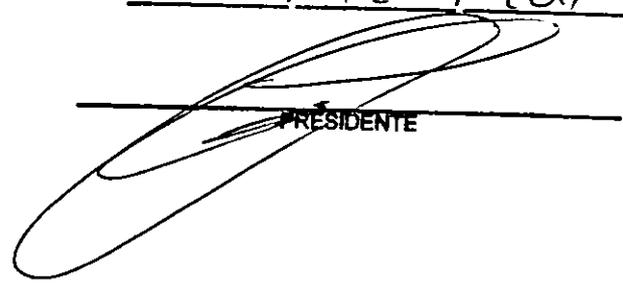


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.74/204

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 12 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 2419

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafos n.ºs 402 a 423/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422 e 423/2011, aos Projetos de Lei n.ºs 548, 552, 570, 580, 583, 609, 610, 611, 614, 615, 616 e 619/2011, 169/2009, 31/2010, 56, 190, 355, 411, 460, 485 e 569/2011, e 372/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Martt/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 411/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei n° 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 615/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei n° 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda n° 16, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no valor total de R\$ 20.005,00 (Vinte Mil e Cinco Reais), na forma que segue:

I - 19.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4014 - R\$ 20.005,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 16 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4117, denominada EMENDA 16 CUSTEIO DO GRUPO DE ESCOTEIROS SANTANA.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 10.346/2011)
LEI Nº 9.857, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 615/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 16, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no valor total de R\$ 20.005,00 (Vinte Mil e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 19.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4014 – R\$ 20.005,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 16 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4117, denominada EMENDA 16 CUSTEIO DO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.507
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 140 /2011.
(Processo nº 10.346/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 16 de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, foi destinada verba no valor de R\$ 20.005,00 (Vinte Mil e Cinco Reais) ao GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho junto à juventude Sorocabana.

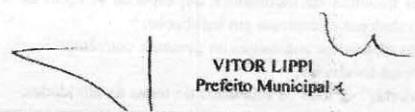
Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Juventude, pois suas atividades são mais direcionadas ao público infantil e adolescente.

Houve também a alteração de custeio para investimento, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos pela entidade.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo a Emenda que menciona no orçamento da Secretaria da Juventude, e alterar a destinação da verba de custeio para investimento, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Altera Emenda 16 Grupo Escoteiro Santana

PROTÓTIPO GERAL
03-Dez-2011-17:00-10289-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



(Processo nº 10.346/2011)

LEI Nº 9.857, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de Dezembro de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 615/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda nº 16, de autoria do Vereador José Antônio Caldini Crespo, no valor total de R\$ 20.005,00 (Vinte Mil e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 19.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4014 – R\$ 20.005,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 16 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4117, denominada EMENDA 16 CUSTEIO DO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

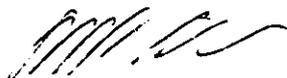




Lei nº 9.857, de 16/12/2011 – fls. 2.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

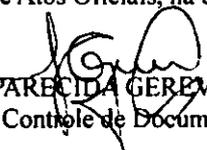


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças



EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.857, de 16/12/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-140/2011.
(Processo nº 10.346/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Através da Emenda nº 16 de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, foi destinada verba no valor de R\$ 20.005,00 (Vinte Mil e Cinco Reais) ao GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho junto à juventude Sorocabana.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Juventude, pois suas atividades são mais direcionadas ao público infantil e adolescente.

Houve também a alteração de custeio para investimento, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos pela entidade.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo a Emenda que menciona no orçamento da Secretaria da Juventude, e alterar a destinação da verba de custeio para investimento, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Altera Emenda 16 Grupo Escoteiro Santana

EX-162201-0072-1102-00-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO